

INTERESSADA: Amélia Maria Moreira Rolim

EMENTA: Posiciona-se e emite parecer técnico sobre o projeto da utilização de ambiente virtual de aprendizagem no Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) Professor Gilmar Maia de Sousa, Código Censo Escolar/Inep nº 23066920, Instituição sediada nesta capital, como ferramenta complementar ao atendimento presencial para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme os termos deste Parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

NUP 30021.000708/2024-69

PARECER Nº 6/2025

APROVADO EM: 14/1/2025

I – RELATÓRIO

A Professora Amélia Maria Moreira Rolim, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) Professor Gilmar Maia de Sousa, Código Censo Escolar/Inep nº 23066920, por meio do NUP 30021.000708/2024-69, datado de 22/04/2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de um parecer técnico sobre o projeto da utilização de ambiente virtual de aprendizagem no Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) Professor Gilmar Maia de Sousa como ferramenta complementar ao atendimento presencial para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

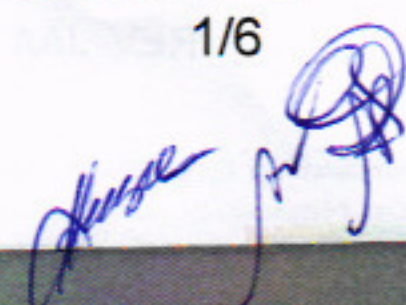
O Ceja Professor Gilmar Maia de Sousa integra a rede estadual de ensino; está sediado na Rua Guilherme Rocha, nº 1055, Bairro Centro, CEP: 60.015-070, nesta capital, é mantido pela Secretaria da Educação do Estado (Seduc) e fora credenciado pelo Parecer CEE nº 0264/2019, com validade até 31/12/2024.

A diretora, Professora Amélia Maria Moreira Rolim, é licenciada em Filosofia e especialista em Gestão Educacional, Registro nº 14618; e o secretário escolar, Luan Carneiro Holanda, é devidamente habilitado para o cargo, conforme Registro nº 72104/112677344CM/pela Apoena.

O Projeto de utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – Moodle, encaminhado pelo Ceja Professor Gilmar Maia de Sousa para apreciação deste CEE pretende a utilização desse AVA como meio, instrumento ou ferramenta complementar para as aulas presenciais, para facilitar o acesso de educandos matriculados aos materiais didáticos disponibilizados pela Instituição, a fim de viabilizar o acompanhamento dos estudos e a realização da orientação pedagógica. Sua estrutura, em termos de documento, contempla as seguintes partes: 1) Introdução; 2) Objetivos; 3) Análise da Situação Atual (espécie de diagnóstico); 4) Comunicação e Engajamento; 5) Estrutura Organizacional (incluindo: rotina de atendimento do aluno na plataforma; horários de atendimento na plataforma); 6) Infraestrutura Tecnológica; 7) Capacitação de Professores e

FOR: GR
REV: JAA

1/6



Cont./Parecer nº 6/2025

Alunos (Curso *Moodle* para Professores – Módulos I, II e III); 8) Desenvolvimento de Conteúdo; 9) Monitoramento/Avaliação; 10) Definição de Metas e 11) Acompanhamento e Suporte contínuo.

Os Cejas constituem-se em Centros, por excelência, do ensino semipresencial, um formato diferenciado e específico adotado por essas unidades de ensino no Sistema Educacional do Estado do Ceará. Atendendo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), essas unidades de ensino cumprem, com maestria, as três funções mais nobres dessa política educacional, que são as funções reparadora, equalizadora e qualificadora, destinada à garantia de direitos à educação e aprendizagem ao longo da vida, de uma parcela da população cearense que não teve acesso à escola no tempo devido. É reparação histórica dessa população excluída historicamente de um direito humano e fundamental à educação; é equalizadora porque busca assegurar a cada uma/um a oportunidade de acesso, permanência e conclusão de estudos de acordo com o perfil dos diferentes segmentos que compõem essa modalidade; e é qualificadora no sentido da garantia do acesso, não apenas aos conhecimentos básicos não adquiridos e sistematizados quando devido, mas ao desenvolvimento de competências e habilidades de acordo com as características sociais, culturais e econômicas dessa população jovem e adulta, ainda capaz de contribuir com seu trabalho e participação no processo produtivo de sua comunidade, município ou estado com com qualidade social.

Os objetivos estabelecidos pelo Projeto evidenciam seu compromisso com as funções da modalidade, senão vejamos:

- Permitir que os alunos acessem materiais educacionais a qualquer momento e em qualquer lugar, facilitando o aprendizado fora do ambiente escolar tradicional;
- Proporcionar um ambiente de aprendizagem virtual que seja inclusivo e acessível a todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou circunstâncias individuais;
- Oferecer uma variedade de recursos educacionais digitais, como vídeos, simulações, jogos educativos e sites interativos, para tornar o processo de ensino e aprendizagem mais dinâmico e envolvente;
- Fomentar a comunicação regular entre alunos e professores por meio de ferramentas de mensagens, e-mail e videoconferência, para esclarecimento de dúvidas, *feedback* orientação;
- Utilizar ferramentas de tarefas no *Moodle*, como questionários online para avaliar o progresso dos alunos de forma mais rápida e eficiente;
- Fornecer *feedback* imediato aos alunos por meio do *Moodle*, utilizando recursos como fórum de avisos e diálogo, comentários em

FOR: GR
REV: JAA

2/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 6/2025

tarefas, notas e relatórios de desempenho, para promover a melhoria contínua do aprendizado.

Foram estabelecidas como Metas do Projeto:

- Tornar o uso do AVA parte da rotina de atendimentos de todos professores até o final do ano 2024;
- Fazer com que todos os alunos reconheçam e utilizem de forma assídua o AVA até o final do ano 2024;
- Aumentar a quantidade de certificações ao longo do ano de 2024, de 16% (2023) para 20% em relação ao número de matrícula do primeiro semestre de 2024, de acordo com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio (COGEM) e a Célula de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Noturno (CEJEN).

Assim, colocar à disposição dos educandos matriculados nos Cejas o acesso ao material didático complementar, numa Plataforma Virtual, é assegurar algumas vantagens fundamentais ao processo de suas aprendizagens, tais como: acesso flexível, autonomia do educando, recursos interativos, acompanhamento individualizado, ampliação do alcance, engajamento dos alunos e preparação para a certificação.

Com base num breve diagnóstico, registrado no Item 3, o documento evidencia que, de uma matrícula total de 2.401 educandos, existem 633 ativos, o que representa 26,6% desse total, sendo que uma média de 444 frequentaram o Ceja entre janeiro e março de 2024. Esses 444 representam, entretanto, 18,5%, que realizam estudos, recebem orientação e são avaliados. Tais dados, reconhece o diagnóstico, indicam baixos índices de frequência e certificação no Ceja. Nesse sentido, como forma de “encorajar e facilitar” o acesso dos educandos aos professores e materiais didáticos, é que o Ceja concebeu referido Projeto, lançando mão das diversas Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC). O Projeto acredita que as TDICs e associadas a uma educação híbrida, expandem o alcance e a equidade na educação; facilitam a aprendizagem individualizada; fornecem retorno e avaliação imediatos; permitem a aprendizagem a qualquer hora e em qualquer lugar e criam uma ponte entre a aprendizagem formal e não formal, dentre outras vantagens.

Os educandos, ao fazerem sua matrícula, são informados e orientados pelo Setor SASP sobre o ambiente virtual, e, no Laboratório Escolar de Informática (LEI), recebem as instruções necessárias para acessar a Plataforma Virtual (gerenciada pela equipe da gestão escolar do Centro) e navegar, permitindo-lhes

FOR: GR
REV: JAA

3/6

Cont./Parecer nº 6/2025

cursar os componentes curriculares. O educando, então, orientado pelo professor e com seu dispositivo móvel ou do Centro, inicia seus estudos.

A partir dessa condição de matriculado e com orientação e acesso ao AVA, o educando passa a ser acompanhado pelo professor do componente curricular respectivo, de acordo com um cronograma de horário estabelecido para cada educando e de uma rotina previamente acordada entre professor e educando.

Como suporte tecnológico, o Ceja dispõe de um LEI para a capacitação de todos os segmentos da escola (educandos, professores e gestão escolar), para assegurar o empréstimo de *notebooks* para os professores que ainda não dispõem desse equipamento. A formação inicial para os professores é de quarenta horas e certificada pela Seduc. O Curso contempla carga horária mediada pelas TDICs, com 38 horas e duas horas presenciais. Prevê-se fazer um monitoramento mensal, analisando os dados estatísticos dos atendimentos *on line* e um acompanhamento diário junto aos professores, para abordar as dificuldades mais individualizadas. Já forma designados três profissionais para atuarem nesse acompanhamento e suporte contínuo, desde “o cadastro dos educandos na Plataforma e sua inscrição no componente curricular; na realização dos cursos junto a professores e educandos; nos atendimentos para estudos, orientação e esclarecimentos de dúvidas”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ceja Professor Gilmar Maia de Sousa, integrante da rede estadual de ensino, tem sua solicitação de parecer técnico sobre o projeto da utilização de ambiente virtual de aprendizagem como ferramenta complementar ao atendimento presencial para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), fundamentada em:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta de educação de jovens e adultos, ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, formato semipresencial e presencial;
- 2) Resolução CEE nº 438, de 25 de abril de 2012, que “dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos”;
- 3) Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que “institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”;

FOR: GR
REV: JAA

4/6

Cont./Parecer nº 6/2025

4) SEDUC - Secretaria da Educação do Estado do Ceará - O ensino remoto/híbrido na rede pública estadual de ensino do Ceará 2021.2. Disponível em: guia de orientações sobre o ensino remoto híbrido 2021 – v 4. cdr; UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Diretrizes de políticas para a aprendizagem móvel. França, 2014;

5) Disponível em: Diretrizes de políticas da UNESCO para a aprendizagem móvel - UNESCO Digital Library

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas no Relatório deste Parecer, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

1) Considera a iniciativa proposta pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) Professor Gilmar Maia de Sousa, Código Censo Escolar/Inep nº 23066920, nesta capital, como ferramenta complementar ao atendimento presencial para os alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), louvável, oportuna e exequível, utilizando as diversas Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs);

2) Entende esta relatora que o uso pedagógico das TDICs, associado ao formato semipresencial, que vem sendo praticado nessa categoria de escola desde a sua criação, pode potencializar os resultados dos estudos, orientações e acompanhamento dos educandos matriculados, inovando abordagens, facilitando e agilizando o acesso aos materiais didáticos cadastrados na Plataforma Virtual e estimulando a comunicação síncrona e assíncrona entre esses educandos e professores de cada componente curricular;

3) Ressalte-se, entretanto, que as estratégias aqui apresentadas não constituem substitutivos para as atividades presenciais, voltadas para a avaliação da aprendizagem, em processo ou de finalização dos Módulos de Estudos, de cada componente curricular, previstas em cada etapa dos cursos ofertados pelo Centro;

4) E, por último, faz-se necessário pontuar que as estratégias utilizadas com recursos das TDICs, equipamentos e ferramentas, materiais didáticos *on line* etc, também não devem ser entendidas como práticas ou iniciativas da modalidade Educação a Distância (EaD), que exigiriam o atendimento a especificidades técnicas, tecnológicas e pedagógicas condizentes com as características da EaD, já normatizada por instrumentos legais e normativos de caráter nacional e estadual.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 6/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2025.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

6/6